

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA O ACT 2013
PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS,
PETROBRÁS TRANSPORTES S/A – TRANSPETRO
e demais subsidiárias

CAPÍTULO I - DOS SALÁRIOS

1. CLÁUSULA – REAJUSTE SALARIAL

2. Em 1º de setembro de 2013, a Companhia reajustará os salários de seus empregados no percentual correspondente a 100% do ICV-DIEESE acumulado entre 1º de setembro de 2012 e 31 de agosto de 2013.

3. **Parágrafo** – Antes do reajuste a Companhia se compromete a unificar as tabelas salariais vigentes no acordo 2011-2013.

4. **Parágrafo** - Os salários aqui pactuados serão automaticamente reajustados em 4% (quatro por cento), na vigência do presente, sempre que a inflação mensal acumulada (ICV-DIEESE) atingir esse percentual. O percentual inferior a 4%, excluído o referido reajuste será acumulado com índices mensais posteriores, para fim de cumprimento do aqui disposto.

5. CLÁUSULA – AUMENTO REAL

6. **Parágrafo** – Sobre a tabela única corrigida pelas cláusulas 1ª incidirá ainda o percentual equivalente à variação do Produto Interno Bruto brasileiro no ano de 2012, a título de aumento real.

7. CLÁUSULA – PISO SALARIAL

8. A Companhia se compromete a praticar como Piso Salarial da Categoria o valor do salário mínimo necessário, vigente a partir de 1º de Setembro de 2013, calculado pelo DIEESE.

9. **Parágrafo** - Mediante os respectivos contratos de prestação de serviços, a Companhia garantirá a aplicação da regra mencionada acima também em favor do reajuste salarial dos trabalhadores empregados em atividades terceirizadas.

10. CLÁUSULA – ANTECIPAÇÃO MENSAL DE SALÁRIO DOS EMPREGADOS

11. A Companhia efetuará o pagamento normal dos salários no dia 25 do respectivo mês. Eventuais acertos desse pagamento serão processados e pagos dentro do prazo legal.

12. **Parágrafo** – A Companhia concederá o adiantamento de 40% do salário líquido estimado do mês, no dia 10 respectivo, para desconto integral no dia 25 subsequente.

13. **Parágrafo** – A Companhia garantirá os meios necessários à PETROS, para que a mesma conceda aos aposentados e pensionistas o adiantamento de 40% do salário líquido estimado do mês, no dia 10 respectivo, para desconto integral no dia 25 subsequente, data do pagamento da suplementação ou benefício, através dos seus Convênios com a Petros e o INSS.

14. CLÁUSULA – REABERTURA DO PCAC

15. A Companhia garante a reabertura de negociações do Plano de Carreiras, Cargos e Salários – PCAC com a FUP e seus sindicatos filiados, num prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente, de forma a promover ajustes que o aproximem da realidade laboral, tornando a perspectiva de ascensão funcional realista, eliminando desigualdades e valorizando os salários iniciais das carreiras. A empresa se compromete, em um prazo de até 60 dias, a apresentar uma nova proposta de PCAC.

16. **Parágrafo** – A Companhia se compromete a acabar com o “teto” da carreira de PLENO, adotando o mesmo procedimento e sistemática da carreira “júnior”, ou seja, após dois anos topado, é promovido automaticamente de pleno para sênior.

17. **Parágrafo** – A Companhia se compromete a estender a todos os cargos o reenquadramento de 5 níveis feito a título de aceleração da categoria Junior.

CAPÍTULO II – DAS VANTAGENS

18. CLÁUSULA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

19. A Companhia pagará o Adicional por Tempo de Serviço - ATS (Anuênio) para todos os empregados, de acordo com a tabela do Anexo I.

20. Parágrafo – A tabela do ATS, constante do Anexo I, manterá a progressão até 30 anos de serviço.

21. Parágrafo – A tabela do ATS, constante do Anexo I considerará como tempo de serviço para seus fins os períodos de afastamento dos empregados que sejam motivados por acidente do trabalho ou doença ocupacional/profissional.

22. CLÁUSULA - PLR

23. A FUP e os sindicatos serão os interlocutores junto à Companhia para fins de negociação da Participação nos Lucros e Resultados, conforme o prescrito na Lei 10.101/00.

24. CLÁUSULA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

25. A Companhia concederá o adicional de periculosidade dentro de suas características básicas e da legislação, observado o critério intramuros, previsto na norma interna, o qual incidirá sobre o salário básico acrescido do adicional por tempo de serviço – ATS.

26. Parágrafo – A Companhia procederá à incorporação do valor de 30% (trinta por cento) da base de cálculo formada por salário básico mais ATS, aos respectivos salários básicos, de todos os empregados que, até 31 de agosto de 2013 recebam a Vantagem Pessoal substitutiva da periculosidade (VP–ATC 1997/1998), ou a própria parcela "Adicional de Periculosidade".

27. Parágrafo – Com a incorporação descrita no parágrafo anterior, cessam os pagamentos, com quitação geral, para todos os efeitos, da VP–ATC 1997/1998, ficando o Adicional de Periculosidade restrito ao disposto no caput.

28. CLÁUSULA – ADICIONAL NOTURNO

29. A Companhia praticará, a partir de 1º/09/2013, o adicional noturno, a que se referem o Art. 7º, Inciso IV, da Constituição Federal, e o Art. 73 da CLT, quando devido, com acréscimo de 60% sobre o salário básico de cada empregado.

30. CLÁUSULA – ADICIONAL DE PENOSIDADE

31. A Companhia se compromete a implantar o Adicional de Penosidade no percentual mínimo de 30%.

32. CLÁUSULA – PARCELAMENTO DE FÉRIAS

33. A Companhia se compromete a que todos os empregados possam parcelar o gozo de suas férias anuais em até 3 períodos, não podendo qualquer dos períodos ser inferior a 10 (dez) dias, independentemente de idade, e a critério do empregado.

34. CLÁUSULA – ADICIONAL DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DOS TERMINAIS TERRESTRES E FAIXA DE DUTOS

35. A Companhia garante o pagamento de adicional no valor correspondente a 30% do Salário Básico, acrescido do Adicional de Periculosidade, onde couber, perfazendo assim 39% do Salário Básico para os empregados que laboram nas faixas de dutos e terminais terrestres remotos, visando compensar a permanência à disposição da Companhia, fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, de acordo com escala pré-estabelecida, limitada a 144 horas mensais, visando compensar a disponibilidade e o trabalho fora do local base, assim como a variação do horário de alimentação e repouso.

36. Parágrafo – Ocorrendo chamada para o trabalho no período acima discriminado, os Técnicos de Faixa, de Manutenção, de Segurança, de Inspeção e de Construção e Montagem receberão, além do adicional previsto nesta cláusula, a remuneração pelas horas extraordinárias efetivamente trabalhadas.

37. Parágrafo – Em caso de transferência do empregado que recebe esse adicional para outra área ou atividade não agraciada com o respectivo pagamento, será devida uma indenização, nos moldes do previsto pelo Artigo 9º da Lei 5.811/72.

38. CLÁUSULA – ADICIONAL REGIONAL DE CONFINAMENTO

39. A Companhia efetuará, nos termos das Normas de Administração de Cargos e Salários, o pagamento do Adicional Regional de Confinamento ao pessoal designado para executar trabalhos em instalações “offshore” (embarcado) ou onshore (confinado), no percentual de 40% (quarenta por cento), desde o 1º dia de trabalho nessas condições, independentemente do número de dias embarcados ou confinados.

40. **Parágrafo** – O referido pagamento não será devido em se tratando de visitas ou estadas eventuais naquelas instalações e locais, com duração inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

41. A Companhia manterá o percentual do Adicional Regional de Confinamento (ARC) em 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento), assegurados os critérios de concessão do referido adicional, conforme Norma de Compensação de Empregados.

42. CLÁUSULA – ADICIONAL DE HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

43. A Companhia manterá o valor do Adicional de Hora de Repouso e Alimentação (AHRA), em 30% (trinta por cento) do salário básico efetivamente percebido no mês, acrescido do adicional de periculosidade, onde couber, já consideradas as diversas jornadas trabalhadas, perfazendo assim 39% (trinta e nove por cento) do salário básico, conforme Norma de Compensação de Empregados, para aqueles empregados que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento.

44. **Parágrafo** – Para os empregados lotados nas bases operacionais, que em razão da execução do trabalho realizem operações com deslocamento superior à distância de 40 km a partir das respectivas bases, a Companhia realizará o pagamento de meias-diárias para cobertura de gastos com água potável, lanches e acesso a sanitários.

45. CLÁUSULA – ADICIONAL DE FISCALIZAÇÃO

46. A Companhia manterá o Adicional de Fiscalização – AF no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do respectivo Salário Básico acrescido do Adicional de Periculosidade, totalizando 26% (vinte e seis por cento), quando for o caso, aos empregados responsáveis por fiscalizar contratos e serviços.

47. **Parágrafo** – A Companhia se compromete a, num prazo de 60 (sessenta) dias, criar e implantar o adicional de fiscalização de contrato para aqueles que, não constam em suas atribuições contratuais, esta obrigação. Para tanto, a Companhia, obriga-se a promover o treinamento necessário para o exercício desta nova função.

48. CLÁUSULA – TOTAL DE HORAS MENSAIS

49. A Companhia manterá em 175 (cento e setenta e cinco), 156 (cento e cinquenta e seis), 145 (cento e quarenta e cinco) e 130 (cento e trinta) o Total de Horas Mensais (THM) para pagamento e desconto de ocorrências de frequência, respectivamente, para as cargas semanais de 40 (quarenta) horas, 36 (trinta e seis) horas, 33 (trinta e três) horas e 36 (trinta e seis) minutos e 30 (trinta) horas.

50. CLÁUSULA – SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

51. **Parágrafo** – A Companhia garante que todas as horas suplementares trabalhadas serão remuneradas com acréscimo de 200% (duzentos por cento).

52. **Parágrafo** – Quando o empregado optar pela compensação das horas extras realizadas terá direito a fazê-lo na proporção de uma hora extra para cada duas horas de repouso remunerado de compensação, independentemente do direito ao repouso remunerado gerado pela jornada normal.

53. **Parágrafo** – Quando o empregado dobrar na sua jornada de trabalho terá direito à folga na sua primeira jornada subsequente, sem prejuízo das horas extras oriundas das dobras e do salário do dia folgado. Quando a dobra ocorrer em instalações de mar, ou confinadas no campo, o direito à folga será garantido no início ou no final do próximo período de repouso remunerado.

54. **Parágrafo** – Serão pagas em dobro as horas trabalhadas em dias de feriado (municipal, estadual e federal), sem prejuízo de horas extras geradas por embarque extra, ou pelo dia de trabalho a mais, em casos de cancelamentos de vôos.

55. **Parágrafo** – Nas hipóteses de supressão de Horas Extraordinárias habituais, a Companhia se compromete a aplicar o entendimento consagrado na Súmula 291 do TST: “**291 - Horas extras** (Revisão da Súmula nº 76 - Res. 1/1989, DJ 14.04.1989) A supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos 1 (um) ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.”

56. CLÁUSULA – GRATIFICAÇÃO DE PARADA DE MANUTENÇÃO

57. A companhia concederá gratificação de parada de manutenção, para os empregados do regime administrativo, no valor equivalente a 1(hum) salário básico;

58. Parágrafo – A gratificação de que trata o caput, visa incentivar os empregados a participar das paradas de manutenção e não será aplicado àqueles que recebem adicionais de turno.

59. Parágrafo – A Companhia se compromete a criar, no prazo de 90 (noventa) dias, comissão paritária, com a FUP, com 6(seis) integrantes a fim de estabelecer critérios mínimos para acordo nacional para paradas de manutenção onde, pelo menos, devem ficar estabelecidos:

60. I. Jornadas máximas;

61. II. Horários de início e final de jornadas;

62. III. Folga semanal;

63. IV. Segurança;

64. V. Acesso e participação da representação sindical nas reuniões de parada;

65. CLÁUSULA – HORAS EXTRAS DE ENTRADA E DE SAÍDA DA JORNADA E PASSAGEM DE SERVIÇO DE TURNO E SOBREAVISO

66. A Companhia pagará como hora extra toda a jornada que exceder ao horário contratual de entrada e saída de expediente, assim como os excedentes de jornada verificados em cada passagem de serviço dos regimes de turnos ininterruptos de revezamento e de sobreaviso.

67. Parágrafo - A Companhia revisará, no prazo de 60 dias após a assinatura desse Acordo, de forma conjunta com a FUP e os Sindicatos, as horas extras de entrada e de saída da jornada e da passagem de serviço de turno de todas as bases.

68. Parágrafo – A Companhia pagará, como hora extra à 100%(cem por cento), a título de Hora Extra de Entrada e Saída – HEES, todo o período apurado entre a efetiva entrada e saída, na Unidade Operacional e/ou prédio administrativo, onde houver transporte fornecido pela Companhia, computando todo o tempo que o trabalhador chegar antecipadamente e/ou que tiver necessidade de aguardar pela saída do transporte;

69. CLÁUSULA – HORAS EXTRAS DE VIAGEM A SERVIÇO

70. No caso de viagem a serviço da Companhia, para trabalho ou treinamento, que coincida com o dia de folga ou de repouso remunerado, ou o período que exceda a jornada diária normal de trabalho, a Companhia garantirá sua remuneração como trabalho extraordinário, inclusive o período gasto com os deslocamentos.

71. Parágrafo – São consideradas também como viagens a serviço as visitas técnicas (inclusive a outras empresas), a participação em cursos e reuniões promovidos pela Companhia, atendimentos técnicos em outra unidade diversa da sua lotação, incluído o tempo de deslocamento necessário para esses eventos e serviços.

72. CLÁUSULA – READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

73. A Companhia se compromete a aperfeiçoar a sua atual política de readaptação para o empregado reabilitado pela Instituição Previdenciária, em função compatível com a redução de sua capacidade laborativa ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do órgão oficial.

74. Parágrafo – Será garantida a percepção da remuneração total paga à época do acidente ou constatação da doença ao empregado reabilitado, assim como a natural evolução da sua carreira, suas promoções, níveis salariais e respectivos adicionais por tempo de serviço, recompondo os valores dessa remuneração retroativamente à data da sua readaptação. Nos casos em que se perceba prejuízos à evolução salarial, a Companhia se compromete com o pagamento dos valores retroativos.

75. Parágrafo – Será garantida, ainda, a mesma carga horária e o tempo de serviço para fins de aposentadoria.

76. Parágrafo – No caso de empregados paraplégicos submetidos à reabilitação funcional, a Companhia se compromete a manter a mesma remuneração global resultante de salários, benefícios e vantagens percebidos anteriormente à lesão, independentemente da causa da lesão.

77. Parágrafo – A Companhia se comprometerá a arcar permanentemente com as despesas médicas e medicamentos decorrentes de seqüelas de acidentes de trabalho, de doença do trabalho ou de doença profissional, bem como o transporte para garantir o deslocamento do acidentado durante todo o tratamento.

78. Parágrafo – Será respeitada a qualificação técnica do empregado, quando da sua reabilitação profissional.

79. CLÁUSULA – GRATIFICAÇÃO DE ÁREA REMOTA

80. A Companhia concederá a Gratificação de Área Remota, conforme tabela abaixo, para os empregados do regime de trabalho administrativo, que desempenham suas atividades em bases ou áreas remotas de todas as unidades da Petrobras e Subsidiárias, realizando a sua correção em 100% do ICV-DIEESE, acrescido do aumento real praticado no presente acordo.

81. **Parágrafo** – A gratificação de que trata o caput, que visa incentivar a alocação e permanência de empregados nas citadas bases ou áreas, não será aplicada aos que recebam o Adicional Regional de Confinamento (ARC) ou Adicional Regional.

82. **Distância Adicional**

83. 0 a 30 KmR\$ 600,00

84. 31 a 70 KmR\$ 720,00 (+20%)

85. 71 a 100 KmR\$ 864,00 (+20%)

86. Acima de 100 KmR\$ 1.036,80 (+20%)

87. **CLÁUSULA – ALIMENTAÇÃO MATINAL**

88. A Companhia disponibilizará, sob a orientação de nutricionistas, para seus empregados, desjejum em todas as suas unidades.

89. **CLÁUSULA – REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME – RMNR**

90. A Companhia suprimirá a Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR, transformando-a em salário básico e fazendo os devidos ajustes no PCAC

91. **CLÁUSULA – MANUTENÇÃO DE VANTAGENS QUANDO DO RECURSO PREVIDENCIÁRIO**

92. A Companhia garantirá todos os direitos, salários, benefícios e folgas do funcionário no período entre a data do indeferimento da continuidade do benefício pela perícia médica do INSS e a data de perícia para o período de reconsideração (PR) ou da concessão de novo benefício, quando este for ratificado pelo médico assistente.

93. **CLÁUSULA – NÍVEL COMPENSATÓRIO**

94. Aos empregados posicionados no ultimo nível da tabela salarial da Companhia, fica garantido o pagamento em uma única parcela, no mês de julho de cada ano, de uma indenização equivalente ao que receberia se progredisse um nível salarial a cada 24 meses de trabalho.

95. **CLÁUSULA - ADICIONAL DE CONSOLE**

96. A Companhia pagará um adicional, denominado “Adicional de Console”, para todos os empregados operadores de painéis de SDCD, no mesmo percentual de adicional de polidutos, e cumprirá a hora de repouso conforme a legislação dos profissionais de digitação e entrada de dados.

97. **Parágrafo** – A empresa se comprometerá a realizar treinamento para todos os operadores.

98. **CLÁUSULA – ADICIONAL DE BRIGADISTA**

99. A companhia se compromete a garantir o pagamento do adicional de 20% do salário base para os trabalhadores que são brigadistas, e/ou que integrem a equipe de combate a incêndio, a equipe de salvatagem, para os socorristas e para os membros da equipe de parada de emergência.

100. **CLÁUSULA – ADICIONAL DE BOMBEIRO CIVIL (Lei nº 11.901, de 12 de Janeiro de 2009)**

101. A Companhia remunerará com um acréscimo de 20% (vinte por cento), como adicional de bombeiro civil, aos Técnicos de Segurança do Trabalho, em decorrência da participação direta nas atividades de controle e combate a Emergências nas instalações da empresa e áreas de atuação previstas em procedimentos de auxílio mútuo, nas comunidades vizinhas.

102. **CLÁUSULA - ADICIONAL DE INTERINIDADE**

103. A companhia garante o pagamento do adicional de interinidade a partir do primeiro dia de substituição interina, em qualquer situação, tendo como base o salário o substituído. Nos casos de funções gratificadas, será devida, de forma proporcional ao tempo de substituição, a gratificação do substituído.

104. CLAÚSULA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

105. A companhia concederá o pagamento do adicional de quebra de caixa, no montante de 10% do salário base, aos funcionários que realizam o manuseio e/ou transporte de numerário em espécie.

CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS

106. CLÁUSULA – AUXÍLIO ENSINO

107. A Companhia garantirá auxílio educacional para todos os seus empregados, aposentados e seus respectivos dependentes até os 28 anos de idade.

108. Parágrafo – O valor monetário a ser pago para cada titular e para cada dependente, a título de auxílio educacional, será o maior valor de reembolso pago pela empresa para o auxílio educacional do ensino fundamental, médio, técnico e para todos os cursos de ensino superior, unificado numa única tabela de âmbito nacional.

109. Parágrafo – O valor monetário, previsto no Parágrafo anterior, será reajustado anualmente de acordo com o índice apurado pelo DIEESE, “Item – Educação”.

110. Parágrafo – O auxílio educacional, previsto no caput, será suspenso, caso não haja comprovação, semestral, que o beneficiário está cursando o ensino.

111. Parágrafo – O auxílio educacional, previsto no Parágrafo anterior, será pago, novamente, após a comprovação da frequência do beneficiário e da sua aprovação no semestre, ou, ano letivo.

112. Parágrafo – A Companhia garantirá a inclusão dos enteados dos titulares no Programa de beneficiários educacionais da empresa, nos mesmos moldes praticados no Programa da AMS.

113. Parágrafo – O auxílio educacional de ensino superior será de 100% do valor, de acordo com tabela específica, e para todos os cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação.

114. Parágrafo – A Companhia garantirá a inclusão de beneficiários sobre a guarda dos empregados, pensionistas, aposentados no Programa de beneficiários educacionais da empresa, nos mesmos moldes praticados no Programa da AMS.

115. CLÁUSULA – COMITÊ GESTOR DA AMS

116. A Companhia se compromete a implementar, na vigência do presente Acordo, o Comitê Gestor, formado paritariamente entre representantes da Companhia, de um lado, e da FUP e sindicatos, de outro, com o objetivo de fazer a gestão do programa da AMS e implantar o seu aperfeiçoamento, privilegiando a primeirização de todas as suas atividades.

117. Parágrafo – O comitê definirá previamente as instâncias decisórias respectivas às decisões, de acordo com os valores dos impactos de cada alteração.

118. Parágrafo – A Companhia divulgará as alterações aprovadas na Comissão, para todos os beneficiários, antes de serem implementadas.

119. Parágrafo – O Comitê de AMS será paritário e composto por 12 membros, sendo 6 membros indicados pela FUP e Sindicatos e os demais pela Companhia.

120. Parágrafo – Serão implantadas as Comissões locais paritárias formadas pelos Sindicatos e os representantes da Companhia para discutir e solucionar os problemas locais do Programa da AMS.

121. CLÁUSULA – CUSTEIO, QUALIDADE E REEMBOLSO NO PROGRAMA DA AMS

122. A Companhia adotará para o exercício de 2013/2015 valores para o custeio do Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde (AMS) incluindo o Programa de Assistência ao Excepcional (PAE) e do Benefício Farmácia, de modo a garantir a atual qualidade dos serviços prestados.

123. Parágrafo – O custeio do Programa da AMS será com a participação financeira da Companhia e dos empregados ativos, aposentados e pensionistas, na proporção de 90% do total de gastos com o Programa para a Companhia e 10% para o titular.

124. Parágrafo – Fica garantido ao usuário do Programa o direito ao sistema de livre escolha cujo reembolso do valor pago será feito de imediato. A Companhia reembolsará integralmente as despesas dos procedimentos médicos e odontológicos, efetuados pelo plano de livre escolha quando não houver profissional credenciado na especialidade envolvida, praticando a tabela da AMB (Associação Médica Brasileira), contemplando as novas tecnologias para exames e diagnósticos.

125. Parágrafo – Os valores referentes à participação no custo dos atendimentos dos empregados, aposentados, pensionistas e seus respectivos dependentes serão descontados em folha de pagamento e limitados pela margem de desconto de 13% (treze por cento), observados critérios normativos da AMS

126. Parágrafo – Excluem-se da margem consignável prevista no parágrafo anterior as despesas da participação integral do Pequeno Risco de beneficiários do Plano 28 e outros a serem negociados na Comissão da AMS, no prazo de 180 dias a partir da assinatura do presente Acordo, os quais constarão da Norma do Programa.

127. Parágrafo – A Companhia adiantará ao empregado, no caso de intervenção cirúrgica, valor correspondente a 100% do valor pago ao anestesista, quando for pago o reembolso do respectivo serviço, nas localidades onde não houverem anestesistas credenciados.

128. Parágrafo - Aos admitidos a partir de 01/01/2010, para que seja garantido o direito a AMS após aposentadoria, o empregado deverá contar com no mínimo de 10 (dez) anos de vinculação ao programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS. A carência de 10 (dez) anos deixa de ser aplicada nas situações de falecimento do empregado ou nos casos em que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS vier a conceder ao empregado a aposentadoria por invalidez.

129. Parágrafo – Os procedimentos autorizados para o beneficiário aposentado por invalidez, devido a acidente de trabalho, ou, doença /ocupacional, serão custeados através da participação financeira da Petrobras em 100% (cem por cento) dos gastos decorrentes.

130. CLÁUSULA – BENEFICIÁRIOS DA AMS

131. A Companhia concederá a AMS para os empregados, aposentados, pensionistas e respectivos beneficiários constantes da tabela a seguir, condicionada ao atendimento dos demais requisitos e procedimentos constantes do Manual de Operação da AMS e das instruções complementares emitidas pela Companhia e suas subsidiárias.

132. BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR DE SAÚDE – AMS

133. Beneficiário vinculado ao Empregado

134. Cônjuge ou Companheiro (a); ou a critério do titular: ex-cônjuge, ex-companheiro, ex-companheira, inclusive da relação estável homoafetiva;

135. Filho (a) e enteado (a), independentemente do recebimento de pensão alimentícia e ou deferimento de sua guarda;

136. Menores sob guarda ou tutela e dependente sob curatela, desde que solteiro até 21 anos, 11 meses e 29 dias; acima de 21 anos até completar 24 anos, 11 meses e 29 dias, se universitário; ou de qualquer idade, se inválido para o trabalho, ou portador de necessidades especiais, devidamente comprovado pelo serviço social e registrado na Companhia;

137. Maiores de 18 anos sob regime de Curatela;

138. Pai, mãe, madrastas e padrastos, aplicando os mesmos critérios praticados até 1997, para a inscrição destes dependentes;

139. Fica garantida a inclusão de dependente sempre que o empregado tiver a sua tutela definitiva.

140. Aposentado

141. Desde que preencha os requisitos abaixo

142. Não haja descontinuidade e maior que 180 (Cento e oitenta) dias entre a data do desligamento da Companhia e a data do início de sua aposentadoria, sendo esta entendida como a data da carta de concessão do benefício do INSS, excetuando:

143. Tenha como sua patrocinadora, junto à PETROS, nos casos de participantes e assistidos PETROS Mantenedor-Beneficiário PETROS, a Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras, a Petrobras Transporte S.A, Petrobras Bio Combustíveis e TBG – Transportadora Brasileira Gasoduto Brasil-Bolívia S/A.

144. Não tenha sido dispensado por justa causa ou por conveniência da Companhia, excetuados os empregados demitidos por participação em campanhas reivindicatórias, greves, e mobilizações.

145. Anistiado que retornou à Companhia.

146. Beneficiários vinculados ao Aposentado

147. Cônjuge ou Companheiro (a); ou a critério do titular: ex-cônjuge, ex-companheiro, ex-companheira, inclusive da relação estável homoafetiva;

148. Filho/a, enteado/a;

149. Maiores de 18 anos sob regime de Curatela;

150. Pai, mãe, madrastas e padrastos, aplicando os mesmos critérios praticados até 1997, para a inscrição destes dependentes.

a. Fica garantida ao aposentado a inscrição de novos beneficiários a ele vinculado, mesmo após a data do seu desligamento da Companhia.

151. Pensionista e dependentes de empregado falecido

152. Desde que receba os proventos através da PETROS (pensão do INSS e/ou Suplementação de pensão da PETROS) e tenha sido inscrito na AMS pelo empregado antes de seu desligamento da Companhia.

153. Antigos Empregados das Empresas Privatizadas do Sistema Petrobrás

154. Desde que recebendo proventos através da PETROS

155. Beneficiários com Participação Integral

156. Desde que a Companhia não tenha participação no custeio dos gastos, onde o usuário pagaria no ato do procedimento o valor de tabela

157. Parágrafo – Garantir o ingresso de todos os aposentados, pensionistas e seus respectivos dependentes da Interbrás e Petromisa.

158. Parágrafo – A Companhia garantirá a cobertura do Programa da AMS, com custeio específico, Plano 28/33, aos dependentes dos empregados ativos, aposentados e pensionistas maiores de 21 anos, se estiverem cursando o ensino médio e maiores de 24 anos, se estiverem cursando o ensino superior, até os 33 anos de idade.

159. Parágrafo – A participação dos empregados, aposentados e pensionistas, no custeio previsto no parágrafo anterior nos procedimentos de Pequeno Risco será integral, conforme os valores pagos aos credenciados.

160. Parágrafo – Os valores previstos no parágrafo anterior serão descontados em folha de pagamento de salários e benefícios dos empregados ativos, aposentados e pensionistas, sem limite de margem consignável.

161. Parágrafo – A participação dos empregados, aposentados e pensionistas, no custeio previsto no caput, nos procedimentos de Grande Risco será integral, através de uma contribuição mensal fixa, definida no Conselho ou na Comissão prevista na Cláusula **“COMITÊ GESTOR DA AMS”** do presente.

162. Parágrafo – A Companhia estenderá aos pais, ou às madrastas e padrastos dos empregados e aposentados, os mesmos critérios aplicados aos dependentes com até 28/33 anos, Plano 28/33, enquanto não tiverem a participação da Companhia no seu custeio, conforme previsto nos itens “B”, *subitem5* e “D”, *subitem5* da presente cláusula.

163. Parágrafo – A Companhia manterá no Plano 28 sem limite de idade os filhos(as) e enteados(as) dos beneficiários titulares (empregados e aposentados) nas condições descritas abaixo:

164. Se portador de necessidades especiais;

165. Possuir doenças(s) cancerígenas;

166. Estar em tratamento e ou final de tratamento;

167. Possuir doença de comprometimento da coluna.

168. CLÁUSULA – TRANSPORTE DE BENEFICIÁRIO EM AMBULÂNCIA

169. A Companhia garantirá o Transporte do beneficiário, através de ambulância, com UTI móvel, quando necessário, em todos os municípios onde residam os beneficiários, para o local de atendimento.

170. Parágrafo – A companhia garantirá, quando necessária, a remoção aérea, urgente e eficaz, dos titulares e seus dependentes, quando acidentados, ou nas urgências e emergências.

171. Parágrafo – Os custos com transporte, traslado, estadia e alimentação do acompanhante de empregados, aposentados, pensionistas e dependentes, serão suportados, integralmente, pela Companhia, quando a localidade em que residir o beneficiário não oferecer o atendimento necessário.

172. CLÁUSULA – TRATAMENTOS PSICOLÓGICOS

173. A Companhia, através do Programa da AMS, custeará todos os tratamentos relativos aos tratamentos psicológicos, inclusive Psicoterapia, sem limite mensal de número de sessões, e manterá o tratamento pelo tempo que for necessário, desde que haja a devida comprovação médica.

174. Parágrafo - A participação dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio das despesas com tratamentos psicológicos, será através da Tabela do Pequeno Risco.

175. CLÁUSULA – PARTICIPAÇÃO - ORTODONTIA

176. A participação dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio dos serviços de Ortodontia será de acordo com a tabela do Grande Risco.

177. Parágrafo - A Companhia aplicará, para todos os beneficiários do Programa da AMS, os mesmos procedimentos ortodônticos autorizados para os titulares.

178. CLÁUSULA – IMPLANTE DENTÁRIO

179. A Companhia realizará, no prazo de 30 dias após a assinatura do presente Acordo, o cadastramento de profissionais e empresas para a realização dos procedimentos de implante ósseo-dentário, e todos os demais procedimentos pré e pós-operatório, visando garantir o atendimento dos beneficiários da AMS em todo o território nacional.

180. Parágrafo – O implante ósseo-dentário, e demais procedimentos previstos nessa cláusula, serão classificados como procedimentos de Grande Risco.

181. Parágrafo – A Companhia realizará a revisão de sua tabela de reembolso de implante dentário, levando em conta os valores praticados atualmente no mercado.

182. CLÁUSULA – CUSTEIO DAS PRÓTESES DENTÁRIAS

183. A Companhia aplicará nos implantes de próteses dentárias, para os titulares e seus dependentes, a tabela do Pequeno Risco.

184. CLÁUSULA – CIRURGIA DE MIOPIA

185. A Companhia autorizará todos os procedimentos relativos à Cirurgia Ocular para correção de miopia, que serão custeados através da Tabela do Grande Risco.

CAPÍTULO IV - DA SEGURANÇA NO EMPREGO

186. CLÁUSULA – DESPEDIDAS E PUNIÇÕES

187. A companhia não procederá a dispensas, nem exercitará o poder disciplinar, sem procedimento administrativo no qual garanta ao empregado em questão o pleno direito de defesa e o exercício do contraditório, em conformidade com a proteção prevista na Convenção 158 da Organização Internacional do Trabalho.

188. CLÁUSULA – GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO

189. A Companhia garante emprego e salário à empregada gestante, até 6 (seis) meses após o parto, nos termos do estabelecido na letra "b", Inciso II, do Artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição da República.

190. Parágrafo – A Companhia adotará, a partir de 1º de setembro de 2013, todas as medidas necessárias para a imediata extensão da licença maternidade para 6 (seis) meses.

191. A Companhia garantirá à trabalhadora grávida ou que esteja amamentando que o trabalho seja exercido em áreas fora de risco **a partir da comprovação da gravidez.**

192. Parágrafo Único: A Companhia se compromete a realizar avaliação das doenças relacionadas à exposição ao benzeno e hidrocarbonetos, especialmente para as mulheres em virtude da maternidade.

193. Parágrafo – A Companhia garante que não exporá empregadas gestantes a trabalhos com riscos químicos, ou semelhantes, que possam trazer má-formação ou aborto.

194. Parágrafo - Fará jus também à licença maternidade o empregado (a) que adotar uma criança recém-nascida.

195. CLÁUSULA – LICENÇA PATERNIDADE

196. A Companhia se compromete a ampliar a Licença Paternidade para 120 dias.

CAPÍTULO V - DO PLANEJAMENTO, RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

197. CLÁUSULA – LICENÇAS PARA EXERCÍCIO DE CARGOS PÚBLICOS

198. A Companhia assegurará a todos os seus empregados licenciados para o exercício de cargos públicos o pagamento das parcelas que a ela competem dos encargos relativos à PETROS, bem como a manutenção da AMS nos termos deste acordo tomando-se como parâmetro para cálculo dos valores o nível salarial do empregado quando da sua licença.

199. Parágrafo – Quando do retorno do empregado, do referido afastamento, o mesmo será lotado no órgão de origem e no mesmo cargo. Em caso de extinção do cargo o referido empregado será realocado para um cargo correlato no mesmo órgão.

200. Parágrafo – O empregado licenciado pagará as parcelas dos encargos que lhe cabe, relativos à PETROS e à AMS.

201. CLÁUSULA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

202. Parágrafo - São imprescindíveis à homologação da rescisão contratual, além dos discriminados na Instrução Normativa MTPS/SNT Nº 2, de 1992:

203. A - Exame Médico Demissional de que trata a NR-7 do MTE, assim como do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional, que será entregue ao empregado.

204. B - Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP das atividades desenvolvidas, conforme prevista na Lei 9032/95, que alterou o artigo 58, § 4º, da Lei 8.213/91, c/c Lei 9528/97, que será entregue ao empregado.

205. C - Cópia autenticada do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT das áreas em que trabalhou o empregado, como previsto na NR-9 do MTE, acompanhado da discriminação dos agentes agressivos presentes nas mesmas.

206. Parágrafo - Nos cálculos da rescisão do contrato de trabalho por morte será aplicado o mesmo procedimento, para efeito de cálculo, da rescisão por dispensa imotivada.

207. CLÁUSULA – PARTICIPAÇÃO DA FUP/SINDICATOS NO PROGRAMA DE PREPARO À APOSENTADORIA

208. A Companhia se compromete a realizar cursos de preparo à aposentadoria com a participação dos Sindicatos e implementar mudanças no atual Programa de Preparo à Aposentadoria – PPA através de discussão com a FUP/Sindicatos.

209. CLÁUSULA – LIBERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

210. A Companhia se compromete a autorizar a transferência, ou, a permuta do empregado desde que haja concordância da sua futura gerência.

211. Parágrafo – A Companhia se compromete a criar e disponibilizar um cadastro nacional de interessados em permutar entre unidades operacionais. Em caso de interesse comum, entre dois empregados de mesma função, compromete-se a facilitar e promover as transferências, sem ônus para estes.

212. Parágrafo – A Companhia garante aos seus empregados o prazo de 20 dias para busca de imóvel em caso de transferência.

213. CLÁUSULA – POLÍTICA DE ADMISSÃO DE NOVOS EMPREGADOS

214. Parágrafo – A Companhia se compromete a garantir a FUP e os Sindicatos espaço no programa de ambientação de novos empregados para apresentar um resumo de suas atividades e para a efetivação de novas filiações.

215. CLÁUSULA – EFETIVO DE PESSOAL

216. A empresa adequará o efetivo de suas áreas operacionais, de manutenção, de segurança industrial e apoio operacional em uma comissão formada entre a FUP, sindicatos e Petrobrás, garantindo no mínimo a manutenção do praticado. (OIT 174)

217. Parágrafo – A definição destes efetivos será efetuada por meio de negociações regionais, envolvendo representantes da Companhia, da FUP e dos Sindicatos filiados, a serem iniciadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Acordo. Estas negociações ocorrerão em todas as unidades da Companhia.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

218. CLÁUSULA – CONTROLE DE FREQUENCIA

219. A empresa implantará, nos locais de embarque e trabalho, controle biométrico pela digital do trabalhador próprio e contratado, visando evitar a violação do período de folga.

220. CLÁUSULA – PADRÃO NACIONAL DE FREQUENCIA

221. A companhia se comprometerá a padronizar os critérios adotados para situações idênticas de funcionários, como hospedagem, licença médica e outros, em comum acordo com o Sindicato.

222. CLÁUSULA - FALTAS E LIBERAÇÃO DE PONTO

223. A Companhia, a FUP e os Sindicatos filiados acordam que será permitido faltar até 5 (cinco) vezes ao ano, não acarretando essas faltas, reflexos nos salários e outras sanções para os empregados que delas se utilizarem.

224. Parágrafo – A Companhia assegura que atrasos e faltas para participação em assembléia não acarretarão descontos nos salários dos empregados.

225. CLAUSULA – ABONO DE DIAS CLÁSSICOS

226. A Companhia abonará as horas dos dias clássicos, nos quais a dispensa seja também do interesse da Empresa, tais como véspera de Natal, véspera de Ano Novo, quarta-feira de cinzas, dias de jogos do Brasil em copa do mundo ou jogos olímpicos.

227. Parágrafo - Aos trabalhadores em regime de turno de revezamento, será paga hora extra correspondente.

228. CLÁUSULA – ABONO DE FALTAS AOS ESTUDANTES

229. A Companhia concederá licença remunerada aos empregados matriculados, em estabelecimento oficial autorizado ou reconhecido pelo MEC, desde que avisada com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, e mediante comprovação posterior no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do evento, conforme critérios estabelecidos a seguir:

230. A – Para provas – um turno (manhã, tarde ou noite) por disciplina até o limite de 6 disciplinas por período letivo;

231. B – Para exame final – dois turnos (manhã, tarde ou noite) por disciplina, para quem cursar até quatro disciplinas ou três por período letivo, para quem cursar mais de 4 disciplinas, independentemente do número de exames;

232. C – jornada por prova de exames supletivos, ENEM e/ou semelhantes;

233. D – As dispensas deverão ser utilizadas no dia da realização da prova ou no dia anterior à realização da mesma;

234. E – Serão contemplados os empregados que estiverem freqüentando cursos de ensino médio, técnicos em nível médio e superior, e seus estágios ou cursos de aperfeiçoamento ligados à função exercida;

235. F – O empregado deve comprovar mediante documento hábil a realização de prova, exame, recuperação, exame supletivo e vestibular.

236. Parágrafo – O empregado estudante não poderá ter seu regime de trabalho alterado sem sua expressa concordância

237. CLÁUSULA – ABONO DE AUSÊNCIAS NO ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE EM TRATAMENTO MÉDICO

238. A Companhia abonará a ausência do empregado mediante a apresentação de atestado médico (da rede pública ou privada), quando este acompanhar criança menor de idade, pai, mãe, gestante e também dependentes registrados na AMS, ou idoso com incapacidade de locomoção e/ou em tratamento médico.

239. CLÁUSULA – JORNADA DE TRABALHO – TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

240. Em atendimento ao inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, a jornada máxima de turno ininterrupto de revezamento é de 06 (seis) horas, salvo acordo coletivo, por tal via podendo se praticar os seguintes regimes:

241. -Turno de 08 (oito) horas – com cinco grupos de turnos, com jornada de 8 horas diárias e carga de trabalho semanal de 33,6 (trinta e três vírgula seis) horas e THM de 145(cento e quarenta e cinco);

242. -Turno de 12 (doze) horas e sobreaviso, 48 (quarenta e oito) horas de repouso remunerado para cada 24 (vinte e quatro) horas de sobreaviso ou cada turno de 12 (doze) horas trabalhadas, com permanência máxima de 14 (quatorze) dias (14 dias de trabalho por 28 dias de repouso remunerado) e THM de 145(cento e quarenta e cinco).

243. **Parágrafo** – Nas unidades onde se fizerem necessárias cargas diárias ou semanais diferentes da estabelecida no caput, a Companhia se compromete a cumprir o pactuado, enquanto os empregados não manifestarem desejo de modificá-la, mediante negociações com o Sindicato.

244. **Parágrafo** – Quando o empregado tiver dobra de turno, e estiver escalado para a próxima jornada, estará automaticamente, liberado da mesma, sem prejuízo da remuneração.

245. **Parágrafo** – A Companhia aplicará o regime de turno ininterrupto de revezamento às atividades de manutenção, em todas as unidades operacionais.

246. **Parágrafo** - A companhia garante que todos os trabalhadores embarcados nas plataformas da Bacia de Campos serão enquadrados no turno ininterrupto de revezamento.

247. CLÁUSULA – JORNADAS DE TRABALHO

248. A Companhia praticará as jornadas de trabalho específicas de cada regime, conforme descritas na tabela a seguir.

249. Regime de Trabalho	Jornada	Total de Horas Semanal	Total de Horas Mensais	Relação Trabalho x Folga
250. Administrativo	7h	35h	175	5 x 2
251. Especial de Campo	12h	33h36m	145	1 x 1,5
252. Sobreaviso	12h	33h36m	145	1 x 1,5
253. T.I.R.	6h	33h36m	145	4 x 1
254. T.I.R.	8h	33h36m	145	3 x 2
255. T.I.R.	12h	33h36m	145	1 x 1,5

256. CLÁUSULA – TROCA DE JORNADA DE TRABALHO

257. A empresa garantirá que o numero máximo de trocas, que atualmente é de 5, conte somente para o requisitante da troca e não para aquele que aceita a mesma. Este controle se dará através de um documento de troca para empregados implantados em Regime de Turno de Revezamento.

258. CLÁUSULA – INTERVALO INTERJORNADA / HORA EXTRA

259. A empresa praticará o intervalo mínimo de 16 horas interjornada.

260. **Parágrafo** - Convocação sem programação - garantia que nos casos em que o empregado encontra-se nos períodos de descansos fora do local de trabalho e venha ser convocado para realização de serviços extraordinário para o qual não tenha sido programado, as horas suplementares trabalhadas desse período serão remuneradas com acréscimo de 100%, observando-se o número mínimo de 8 horas suplementares, independente do número de horas inferiores a 8 como recompensa ao esforço despendido naquele dia.

261. **Parágrafo** - Nas demais horas em jornadas diferenciadas deve se adotar a sistemática técnica legal para o conhecimento e calculo de hora extra.

262. CLÁUSULA - JORNADA DE TRABALHO – ADMINISTRATIVA

263. A Companhia garante a jornada de 35 (trinta e cinco) horas semanais para os empregados sujeitos ao horário administrativo, não sendo permitida qualquer tolerância de horário em suas unidades, mantidas, apenas, as tolerâncias normativas.

CAPÍTULO VII – DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

264. CLÁUSULA – MÉDICOS E PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

265. A companhia manterá em suas unidades operacionais no mínimo dois profissionais próprios, em regime de turno ininterrupto de revezamento: um Médico ou Enfermeiro do Trabalho e um de Técnico de Enfermagem do Trabalho, por grupo de turno, assim como, nas unidades de terra, condutor habilitado e treinado para a condução de emergência.

266. CLÁUSULA - DA COMISSÃO DE EFETIVO

267. A Companhia adequará o efetivo de suas áreas operacionais, e da manutenção industrial, conforme levantamento realizado conjuntamente por comissão formada entre a FUP e Petrobrás. O número assim apurado será informado aos órgãos pertinentes, para que passe a constar da respectiva Licença de Operação concedida pelo órgão ambiental.

268. CLÁUSULA – FUNCIONAMENTO DAS CIPAS

269. As eleições da CIPA serão convocadas conforme resoluções determinadas pela NR-5, sendo as mesmas comunicadas previamente, com antecedência mínima de 90 dias, aos respectivos sindicatos e a todos os trabalhadores, efetivos e terceirizados, fornecendo aos mesmos, sempre que solicitada, a distribuição dos Setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito, observando os seguintes procedimentos:

270. A CIPA terá acesso a todos os locais de trabalho e às informações, dados estatísticos, laudos e pareceres, bem como avaliações ambientais referentes à segurança e saúde dos trabalhadores, necessários ao bom exercício de suas atividades;

271. Todos os membros (titulares e suplentes) da CIPA serão liberados pela Companhia e empresas contratadas, durante sua jornada de trabalho, diariamente, por um período mínimo de por 4 horas semanais, dentro da jornada de trabalho, com programação prévia, para inspeção regular nos locais de trabalho, bem como para participar de reuniões da Comissão e exercício das demais atividades exigidas pelo cargo, sem prejuízo da remuneração;

272. É vedada a transferência dos seus componentes de seus locais de trabalho, sem a expressa anuência dos mesmos, homologada pelo Sindicato;

273. A Companhia garante a investigação de qualquer acidente de trabalho pela CIPA, conforme NR-5;

274. A Companhia garantirá a formação de uma CIPA para cada plataforma marítima;

275. Todos os membros da CIPA serão eleitos pelos empregados com um mandato de 02 (dois) anos, assim também será estendida a sua garantia de emprego por mais de 02 (dois) anos, sem direito a reeleição;

276. Na eleição será observado o critério de constituição de chapas com o número total de componentes da CIPA;

277. A Companhia viabilizará os meios de locomoção para os cipistas participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias. O transporte em questão será fornecido pela unidade, considerando a base local de trabalho do cipista a partir da sua residência;

278. A Companhia garantirá a participação do presidente e vice-presidente nos comitês de gestão de SMS das unidades;

279. A Companhia liberará os cipistas, alternadamente, durante as paradas de manutenção;

280. A Companhia indicará como presidente da CIPA o cipista mais votado;

281. Todos os membros da CIPA deverão ser votados e os trabalhadores (eleitores) poderão votar em tantos candidatos em quantos forem à representação eleita;

282. O - A CIPA elegerá 01 (um) representante entre os eleitos para acompanhar a análise dos acidentes ocorridos, sem prejuízo das atribuições da NR-5;

283. Os componentes CIPA terão livre e total acessos a todos os documentos que compõe o PPRA e PCMSO, PPR, PCA e LTCAT, e a obrigatoriedade de um representante do sindicato e que os programas e laudos técnicos passem pela anuência do Sindicato. Adotar a metodologia utilizada pela FUNDACENTRO na elaboração dos laudos técnicos;

284. Será garantida uma reunião bimestral envolvendo todas as CIPA's da Companhia e das empresas contratadas da mesma Unidade;

285. A Companhia, por meio das suas Unidades, promoverá reunião anual local convidando os representantes das CIPAs da Unidade e das empresas contratadas que nela atuam. Em âmbito nacional, a Companhia promoverá uma reunião anual dos Presidentes e Vices de suas CIPAs.

286. CLÁUSULA – REPRESENTANTE SINDICAL NA CIPA

287. A Companhia assegura a presença, às reuniões da CIPA, de um representante sindical indicado pelo respectivo Órgão de Classe, em todas as reuniões da CIPA (*Offshore* e *Onshore*), com a garantia de direito a voz e voto, fornecendo-se, ao mesmo, cópia de todas as atas.

288. CLÁUSULA - ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO E PARTICIPAÇÃO NAS APURAÇÕES DOS ACIDENTES

289. A Companhia assegura o acesso de dirigentes sindicais às áreas dos acidentes e a participação de dirigentes do Sindicato, FUP e membros da CIPA na apuração de acidentes de qualquer gravidade, próprios e terceirizados.

290. Parágrafo – Será garantida ao sindicato a cópia do relatório da apuração do acidente

291. CLÁUSULA – EQUIPE DE COMBATE A INCÊNDIOS

292. A Companhia comporá todas as equipes de combate a incêndios de suas Organizações de Controle de Emergências, exclusivamente, com empregados no cargo de técnico de segurança e disponibilizará treinamento para todos os cargos da área de manutenção e técnicos de operação.

293. Parágrafo - A Companhia garante a formação imediata de uma comissão composta obrigatoriamente com representantes da FUP e Sindicatos afiliados para definição de critérios para composição do número mínimo de Técnicos de Segurança do Trabalho em regime de turno nas unidades operacionais, de forma a dimensionar o atendimento a emergências e resgates, contemplando o cenário de maior magnitude e a ocorrência concomitante de uma emergência associada à presença de vítimas.

294. Parágrafo – Todos os treinamentos oriundos para capacitação e reciclagem deverão ser realizados durante a jornada diária de trabalho. Assim como estes treinamentos devem ser estendidos para os demais empregados das áreas operacionais.

295. CLAUSULA – PPP - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

296. A Companhia adotará a INSS/PRES nº 20, de 11/10/2007 e a Instrução Normativa/INSS/DC nº 99, de 05/12/2003. A comprovação do exercício de atividade especial será feita pelo PPP, emitido pela empresa com base em laudo técnico de condições ambientais de trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança, considerando critérios qualitativos quanto a agentes agressivos.

297. Parágrafo – A Companhia fornecerá o PPP do empregado, conforme a legislação específica, garantindo ainda sua entrega após a solicitação no prazo de 30 dias.

298. Parágrafo – A Companhia irá exigir, das empresas contratadas, o fornecimento do PPP a seus empregados, a qualquer tempo.

299. CLÁUSULA – ACORDO DO BENZENO

300. A Companhia se compromete a cumprir a Norma Técnica COREG/DSST 07/2002, integrando as plataformas, e demais Unidades pertinentes, no campo de aplicação do Acordo de Benzeno e do Anexo 13-A da NR-15.

301. Parágrafo – A Companhia elaborará, implementará e desenvolverá o PPEOB (Programa de Prevenção da Exposição Ocupacional ao Benzeno) para suas empresas e contratadas, bem como cumprirá as determinações das IN-01 e IN-02 e Portaria 776/2004 para empregados próprios e terceirizados que desenvolvem atividades com possibilidade de exposição ao benzeno.

302. Parágrafo - A Companhia deverá se comprometer na investigação e tratamento das causas quanto a eventuais alterações no resultado do trans-transmucônico que indiquem exposição de benzeno.

303. Parágrafo - A Companhia deverá se comprometer que o monitoramento ambiental seja acompanhado do monitoramento biológico.

304. CLÁUSULA – APOSENTADORIA ESPECIAL

305. A Companhia se compromete a recolher a alíquota adicional do SAT, conforme previsto na legislação previdenciária, e a informar na GFIP o código de ocorrência “4” ou “8”, conforme o caso, para os empregados que trabalham expostos aos agentes nocivos hidrocarboneto e benzeno, ambos agentes químicos caracterizados pelo elemento qualitativo, pelo fato da nocividade ser presumida e independentemente de mensuração, estando presente o requisito da permanência da exposição e o registro correspondente nas demonstrações ambientais exigidas pela legislação previdenciária e trabalhista.

306. Parágrafo – A Companhia adotará os dispositivos legais: art. 57 da Lei nº 8.213/91, na redação dada pela Lei nº 9.032/95, art. 157, §1º, I da IN INSS/PRES nº 20, de 2007, anexo 13 da NR 15 do MTE c/c item 1.0.17 do anexo IV do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999 e anexo 13-A da NR 15 do MTE c/c item 1.0.3 do anexo IV do RPS e arts. 381 e 382, parágrafo único da IN MPS/SRP nº 03, de 2005.

307. Parágrafo – A companhia se compromete a constituir uma comissão nacional composta por representantes técnicos da companhia e da FUP, com a duração do Acordo Coletivo de Trabalho, com o objetivo de discutir os temas referentes à aposentadoria especial conforme legislação de saúde, trabalhista e previdenciária em vigor.

308. Parágrafo – A Comissão, prevista no parágrafo anterior, analisará os critérios utilizados para as avaliações dos riscos ambientais, para preenchimento e fornecimento da documentação necessária, para o requerimento da aposentadoria especial aos seus empregados, para os prazos da realização destas avaliações e operacionalização da emissão do PPP.

309. Parágrafo – A Companhia se compromete, também, a fornecer a lista atualmente existente dos empregados para os quais está recolhendo a Previdência para efeito de aposentadoria especial, como subsídio para os trabalhos desta comissão.

310. CLÁUSULA - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

311. Parágrafo – A Companhia garante a participação de representante sindical como instrutor nos treinamentos obrigatórios da NR-20.

312. Parágrafo - A Companhia assegura o direito dos empregados às informações sobre os riscos presentes nos seus locais de trabalho, assim como as medidas adotadas para prevenir e limitar estes riscos, e se compromete a enviar para o sindicato respectivo o relatório de pendências feito pelas empresas classificadoras.

313. Parágrafo - A Companhia compromete-se a fornecer aos sindicatos informações sobre os programas de gerenciamento da saúde e os dados epidemiológicos, quando solicitados.

314. Parágrafo - A Companhia divulgará o cronograma anual de execução de treinamentos à FUP, seus sindicatos filiados e a CIPA.

315. CLÁUSULA - MONITORAMENTO AMBIENTAL E BIOLÓGICO

316. A companhia deverá disponibilizar técnicos de segurança com especialização em higiene ocupacional em regime de turno, nas unidades que possuam regime de turno, para calibração de equipamentos, avaliação de cenários acidentais, monitoramentos ambientais, encaminhamentos e avaliação médica.

317. Parágrafo - A Companhia garante que a execução das avaliações dos riscos físicos, químicos e biológicos dos ambientes de trabalho, será realizada por equipe própria, disponibilizando todos os recursos necessários e mantendo treinamentos atualizados.

318. Parágrafo - A companhia garantirá o monitoramento ambiental das atividades de rotina e das atividades críticas (abertura de equipamentos, purgas, drenagens) pela higiene ocupacional.

319. Parágrafo - A companhia garantirá avaliação nas primeiras seis horas e acompanhamento por equipe multidisciplinar da área de saúde de todos os empregados envolvidos em emergências (incêndios, explosões, vazamentos e etc.).

320. CLÁUSULA - UNIFORMIDADE DE AÇÕES ENTRE SESMT

321. A Companhia compromete-se a elaborar um programa de reuniões bimensais específicas entre os Serviços especializados de Segurança e Medicina do Trabalho, próprios e contratados, visando uniformidade de ações e troca de experiências, com a participação da CIPA e da Comissão de SMS Local.

322. Parágrafo – A Companhia comunicará todas as reuniões a FUP e seus sindicatos filiados.

323. CLÁUSULA – ACIDENTES COM VAZAMENTO DE PRODUTO

324. A Companhia se compromete que no caso de acidentes com vazamento de produtos, comunicará imediatamente ao Sindicato, FUP, CIPA e aos órgãos competentes.

325. CLÁUSULA – ABONO AUSÊNCIA PARA DOAÇÃO DE SANGUE E OU COLETA DE AMOSTRA PARA DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA.

326. A Companhia abonará os dias para os empregados que comparecerem aos órgãos públicos para a doação de sangue e ou coleta de amostra para doação de medula óssea, mediante a apresentação de atestado de comparecimento.

CAPÍTULO VIII – DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

327. CLÁUSULA – IMPLANTAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

328. A implantação de novas tecnologias que traga alterações substanciais será precedida de uma apresentação aos Sindicatos e as CIPAS, cujas bases forem abrangidas, dos objetivos, avanços e ganhos sociais que tais melhorias acarretarão.

CAPÍTULO IX – DAS RELAÇÕES SINDICAIS

329. CLÁUSULA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

330. A Companhia descontará em folha normal de pagamento, observado o seu cronograma operacional, as importâncias aprovadas nas Assembléias Gerais, como Contribuição Assistencial aos Sindicatos, nos termos do disposto nos Incisos IV do Art. 8º da Constituição Federal, com base na relação de empregados que contribuirão informada pelos sindicatos.

331. Parágrafo – Fica ressalvado o direito de oposição do empregado, a ser exercido de modo expresse, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias após a aprovação do Acordo respectivo em assembléia, e diretamente ao sindicato, a quem cabe informar à Empresa.

332. Parágrafo – O empregado que por motivo alheio à sua vontade não conseguir manifestar sua oposição ao desconto no prazo previsto no caput desta cláusula poderá solicitar a devolução do valor descontado junto ao sindicato.

333. Parágrafo – A Companhia não praticará nenhum ato com o fim de induzir os empregados a manifestar ou não sua oposição, desde já entendidos estes como práticas anti-sindicais.

334. CLÁUSULA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE - CLT

335. A Companhia manterá em folha de pagamento, para efeitos contábeis, 3 dirigentes sindicais liberados um mínimo de 800 empregados na base sindical respectiva, e, acima disto, para cada 400 empregados, mais 1 dirigente liberado, sem remuneração, nas condições do art. 543, da CLT, 2º a indicação de cada sindicato.

336. CLÁUSULA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE COM REMUNERAÇÃO

337. A Companhia assegura a liberação de no mínimo 2 (dois) dirigentes sindicais, para cada Sindicato, sem prejuízo da remuneração.

338. Parágrafo – Caberá a cada Sindicato a indicação dos dirigentes a serem liberados.

339. CLÁUSULA 180 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE COM REMUNERAÇÃO PELA BASE TERRITORIAL

340. A Companhia assegura, ainda, aos Sindicatos, a liberação de mais 1 (um), mais 2 (dois), mais 3 (três), ou mais 4 (quatro) dirigentes sindicais, sem prejuízo da remuneração, quando à Entidade vincularem-se bases territoriais com mais de 750 (setecentos e cinquenta), 1500 (mil e quinhentos), 2250 (dois mil duzentos e cinquenta) ou mais de 3000 (três mil) empregados ativos, respectivamente, com base na lotação da Companhia em 1º/09/2013.

341. CLÁUSULA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE – FUP/CNQ/CUT

342. A Companhia assegurará a liberação para a Federação Única dos Petroleiros, de 15 (quinze) dirigentes efetivos e 15 (quinze) dirigentes suplentes, integralmente, sem prejuízo de remuneração, vantagens e tempo de serviço.

343. Parágrafo: Quanto à CNQ e à CUT, a Companhia assegura, nos mesmos termos, a liberação de no mínimo 1 (um) dirigente sindical eleito para cada entidade.

344. CLÁUSULA – DIAS DE LIBERAÇÃO POR ANO

345. A Companhia assegura a liberação por 24 (vinte e quatro) dias por ano, sem prejuízo da remuneração, para cada diretor sindical não liberado para execução de atividades sindicais.

346. CLÁUSULA – ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

347. A Companhia assegura que os Sindicatos poderão estabelecer a formação de organizações por local de trabalho e a eleição dos representantes dos trabalhadores nos locais de trabalho.

348. Parágrafo – Somente poderá existir uma representação por local de trabalho e esta será exercida conforme o regimento aprovado em assembléia. Nos termos da Convenção 135 da OIT, a OLT, não conflitará com nenhuma das prerrogativas e deveres do Sindicato, nem será empregada contra as medidas de organização e mobilização, desenvolvidas pelo mesmo.

349. Parágrafo – Acordo Coletivo de Trabalho local disporá quanto à instalação da representação, eleição, destituição, vacância, suplência, mandato e crédito mensal de horas dos representantes e quanto à proporção entre os números de trabalhadores no local.

350. Parágrafo – A representação dos trabalhadores não poderá sofrer redução no número de representantes e nem ser extinta antes do término do mandato, ainda que haja diminuição do número de trabalhadores, ressalvado o caso de encerramento das atividades da Companhia.

351. Parágrafo – Os representantes dos trabalhadores gozarão de proteção contra todo ato de discriminação em razão de sua atuação, contemporânea ou pregressa, e de adequada proteção contra:

352. despedida arbitrária a partir do registro da candidatura e, se eleito, até um ano após o final do mandato, salvo de cometer falta grave devidamente apurada;

353. transferência unilateral, exceto no caso de extinção do estabelecimento.

354. Parágrafo – Garante-se aos trabalhadores integral liberdade de opinião, incluída a publicação e distribuição de material de seu interesse.

355. Parágrafo – A representação dos trabalhadores deverá dispor de local adequado na Companhia para que possa desenvolver suas atividades além de um ou vários quadros de aviso.

356. Parágrafo – Constitui conduta antissindical a violação das garantias destinadas à proteção dos representantes e à instalação, eleição, funcionamento e renovação da representação dos trabalhadores.

357. CLÁUSULA – LIBERAÇÃO DOS DELEGADOS EM CONGRESSOS

358. A Companhia assegurará a liberação de todos os delegados eleitos em assembléia dos seus respectivos Sindicatos, para a participação no CONFUP (Congresso Nacional da Federação Única dos Petroleiros), Plenária Nacional da FUP e Congressos Regionais, sem prejuízo da remuneração, e quaisquer outros reflexos funcionais, desde que comunicado com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

359. CLÁUSULA – MENSALIDADE SINDICAL

360. A Companhia se compromete a descontar dos salários dos empregados sindicalizados a mensalidade sindical, na forma estabelecida nos Estatutos ou pelas Assembléias Gerais dos sindicatos acordantes.

361. Parágrafo – Sendo a Companhia somente fonte retentora da mensalidade ou contribuição, caberá aos sindicatos a responsabilidade de qualquer pagamento por decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto.

CAPÍTULO X – DO SETOR PRIVADO

362. CLÁUSULA – COMISSÃO DE TERCEIRIZAÇÃO

363. A Companhia compromete-se a manter comissão conjunta com a FUP e os Sindicatos para tratar das questões relativas às condições de trabalho dos empregados das empresas prestadoras de serviços, contratadas pela Companhia, mediante reuniões mensais em sua sede.

364. Parágrafo – A Companhia se compromete a garantir, mediante condição contratual com os empregadores interpostos ou prestadores de serviços, as mesmas condições de regimes de trabalho, jornadas, cargas semanais,

relação entre dias de trabalho e repouso remunerado, praticadas para seus empregados, aos empregados de empresas contratadas.

365. Parágrafo – A Companhia garantirá total transparência para os contratos, permitindo acesso aos mesmos à sociedade, aos sindicatos e à FUP.

366. Parágrafo - A Companhia deverá constituir, junto com os sindicatos, comissões regionais para discutir, mensalmente ou de forma extraordinária, questões relacionadas aos trabalhadores terceirizados.

367. CLÁUSULA – TERCEIRIZAÇÃO E CONTRATOS

368. A Companhia, sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, compromete-se a incluir dentre os direitos dos trabalhadores terceirizados previstos nos contratos os seguintes itens:

369. Licenças maternidade e paternidade, nos termos praticados para os empregados da Petrobrás, acrescidas de garantia de emprego por um ano após o retorno da licença;

370. Realização de exames periódicos obedecendo às especificidades de cada área e doenças que podem ser causadas pelo desenvolvimento de suas atividades;

371. Auxílio-alimentação mínimo no mesmo valor do auxílio-almoço do empregado da Petrobrás;

372. Serviço de assistência médica e odontológica complementar, e transporte gratuito digno e adequado;

373. Instalações adequadas em todas as unidades, levando em consideração a questão de gênero;

374. Gratificação de férias idêntica à praticada pela Companhia para seus empregados;

375. Reconhecimento do tempo despendido no deslocamento do trabalhador até o local de trabalho e vice-versa como horas à disposição do empregador.

376. Acompanhamento e elaboração dos contratos de trabalho por comissão composta por pelo menos dois integrantes dos Sindipetros e da FUP;

377. Será computado como horas de trabalho o período em que o trabalhador permanecer à disposição do empregador aguardando o desembarque das plataformas;

378. Adotar o percentual de 100% para o pagamento das horas extras e das horas trabalhadas em feriados nacionais, estaduais e municipais;

379. Adotar o mesmo período de estabilidade para os funcionários com auxílio doença comum e auxílio doença acidentário;

380. Adotar, para além desses itens, premissas baseadas na resolução 098 do CNJ

381. CLÁUSULA – CONTRATOS – FISCALIZAÇÃO

382. A Companhia se compromete a manter no quadro de fiscal de contratos apenas trabalhadores próprios, efetuando um rodízio em que o empregado não permaneça mais que dois anos na mesma função;

CAPÍTULO XI – DA ANISTIA

383. CLÁUSULA – INCLUSÃO DE ANISTIADOS NA AMS

384. A Companhia garantirá a inclusão das aposentadorias do INSS dos empregados anistiados pela lei 8.878/94, seus pensionistas e dependentes, visando garantir o programa da AMS, após os seus desligamentos definitivos da Companhia.

385. Parágrafo - A companhia pagará o serviço passado do Plano Petros 2 aos empregados anistiados pela lei 8.878/94 que retornaram à Companhia já aposentados pelo INSS.

386. CLÁUSULA – DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

387. A Companhia se compromete a integralizar o Adicional por Tempo de Serviço, devido aos empregados anistiados pela Lei 8878/94, originários da Petromisa, da Petroflex, da Nitriflex e da Interbrás, adotando como marco inicial para o novo período a data de efetivo reingresso na Companhia.

CAPÍTULO X – DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

388. CLAUSULA – PENDÊNCIAS PETROS

389. Os valores da suplementação dos assistidos do Plano Petros, não repactuados, serão reajustados considerando a soma da suplementação com o complemento da RMNR implantado a partir de julho de 2007.

390. Pendências do Acordo de Obrigações Recíprocas – AOR - A Companhia viabilizará junto à Petros o cumprimento de todas as pendências do Acordo de Obrigações Recíprocas – AOR, conforme seguem:

391. Comitê Gestor: Será alterado o Estatuto da Petros para garantir a eleição direta, pelos participantes e assistidos da Petros, dos membros do Comitê Gestor;

392. Será negociada a implementação das Cláusulas 33 e 45 dos Acordos Coletivos 1984/1985 e 1985/1986, respectivamente, e das decisões do Conselho de Administração da Companhia sobre essa matéria;

393. Será negociada a implementação da Resolução 33 da Secretaria de Previdência Complementar do MPS;

394. Será alterado o Estatuto da Petros para garantir a eleição direta, pelos participantes e assistidos da Petros, dos membros da Diretoria de Administração e da Diretoria de Seguridade da Entidade.

395. Serviço Passado do Plano Petros 2 – A Companhia fará o pagamento do serviço passado, à partir de setembro de 2002, para os Empregados que ingressaram na Empresa a partir de 2001 e para os anistiados que retornaram à Companhia já aposentados pelo INSS e que ingressaram no Plano Petros 2.

396. Ingresso do Grupo Pré-70 no Plano Petros – A Companhia viabilizará junto a Petros o ingresso no Plano Petros de todos ex-empregados aposentados, que ingressaram na empresa antes implantação do Plano em 1970, Grupo pré-70, de acordo com as decisões do CA da Petrobrás sobre esta matéria (GAPRE-127/96).

397. Cobertura dos Impactos Financeiros e Atuarias do Plano Petros - A Companhia, além das disposições previstas no Inciso IX do Art. 48 do Regulamento do Plano Petros, fará a cobertura de todos os impactos financeiros e atuariais, decorrentes do atendimento da nossa Pauta de Reivindicações e das decisões, transitadas em julgado, favoráveis aos participantes e assistidos e viabilizará junto à Petros e, aos demais Órgãos competentes, a necessária alteração no Regulamento do Plano Petros.

398. Recálculo dos benefícios dos anistiados das Greves de 94 e 95 referente aos dias descontados e outros reflexos da Greve.

399. Aumento dos benefícios dos aposentados e pensionistas do Plano Petros, através da extensão dos níveis salariais, concedidos aos trabalhadores da ativa do Sistema Petrobrás, nos Acordos Coletivos de 2004, 2005 e 2006 – A Companhia viabilizará junto a Petros o aumento dos benefícios dos aposentados e pensionistas do Plano Petros, através da extensão dos níveis salariais, concedidos aos trabalhadores da ativa do Sistema Petrobrás, nos Acordos Coletivos de 2004, 2005 e 2006.

400. CLAUSULA - RECOLHIMENTO RETROATIVO DO COMPLEMENTO DA RMNR PARA PETROS

401. A Companhia garantirá o recolhimento sobre o complemento da RMNR de 2007/2008/2009/2010/2011 para o Plano Petros, da parte do participante e da patrocinadora.

CAPÍTULO XI - RESPONSABILIDADE SOCIAL - DA ISO 26000, RESPONSABILIDADE SOCIAL, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DA SUSTENTABILIDADE.

402. CLÁUSULA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

403. A Companhia compromete-se em adotar e praticar os princípios da Norma Internacional de Responsabilidade Social ISO 26000, aprovada em 01 de Novembro de 2010, em Genebra na Suíça, em todas as Unidades da Petrobras, Subsidiárias e na Petros – Fundo de Pensão dos Trabalhadores do Sistema Petrobras.

404. Parágrafo – A Companhia manterá a sua força de trabalho informada e garantirá a distribuição de uma copia da Norma Internacional ISO 26000 a todos os seus empregados.

405. CLÁUSULA – DAS COMISSÕES PERMANENTES

406. A Companhia compromete-se em criar as Comissões Permanentes, em todas as suas Unidades, Subsidiárias e na Petros, que serão conduzidas por representações locais, para viabilizar a implantação da Norma Internacional de Responsabilidade Sociais ISO 26000.

407. Parágrafo - As comissões permanentes se instalarão em suas respectivas sedes, com a FUP e os Sindicatos, com o objetivo de discutir as questões referentes à ISO 26000, objetivando viabilizar a sua implantação e aplicação.

408. Parágrafo - As Comissões que se instalarão nas suas respectivas Unidades, nas Subsidiárias e na Petros, se reunirão mensalmente de forma ordinária ou em caráter extraordinário, se as partes interessadas por consenso

assim desejarem.

CAPÍTULO XIV – PROPOSTAS LEVANTADAS NO ENCONTRO DE MANUTENÇÃO

409. Anexo I: TABELA DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

ANUÊNIO

Nº DE ANOS

COMPLETOS PERCENTUAL

01	2
02	4
03	6
04	8
05	10
06	12
07	14
08	16
09	18
10	20
11	21,5
12	23
13	24,5
14	26
15	27,5
16	29
17	30,5
18	32
19	33,5
20	35
21	36,5
22	38
23	39,5
24	41
25	42,5
26	44
27	45,5
28	47
29	48,5
30	50
31	50
32	50
33	50
34	50
35 ou mais	50